



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 420/2024

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de empresa especializada na captação e produção audiovisual para transmissão ao vivo de eventos tradicionais.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1. Relatório:

Trata-se de procedimento administrativo na modalidade **DISPENSA**, encaminhado pelo Setor de Licitações, por meio da Comunicação Interna n. 165/2024, após prévia autorização do Prefeito Municipal, para análise da minuta do contrato, conforme Lei nº 14.133/21, bem como Decreto Municipal nº 014/2024, tendo por objeto a **escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de empresa especializada na captação e produção audiovisual para transmissão ao vivo de eventos tradicionais, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo prazo de 12 (doze) meses.**

Constam dos autos os seguintes documentos:

1. Calendário de Eventos da Prefeitura Municipal de Boquim, para o ano de 2024 (fls. 001/005);
2. Documento de Formalização da Demanda – DFD, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assinado pelo Chefe de Divisão/ Coordenador do Evendo, o Srº Carlos Iran Pereira, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Srª Cleidenaide Ferreira Silva, (fls. 006/007);
3. Estudo Técnico Preliminar- ETP nº 10/2024 (fls. 008/016);
4. Relatório de cotação: Serviço de Captação e produção Audiovisual para transmissão ao vivo de eventos (fls. 017/025);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. Mapa de Comparativo de Preços de Serviços de Captação e Produção Audiovisual para Eventos (fl. 026);
6. Termo de Referência – TR – NLLCA – Nº 15/2024 (fls. 027/038);
7. Demonstrativo de Despesa Orçamentária (fl. 039);
8. Pesquisa de mercado (fl. 40);
9. Justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assinada pela Secretária da pasta, a Srª Cleidenaide Ferreira Silva, referente a contratação de serviços de suporte em áudio e vídeo para as transmissões ao vivo de eventos (as fls. 041/042);
10. **Solicitação de Despesa – SD nº 806/2024, no valor de R\$ 35.800,020** (trinta e cinco mil reais, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assinada pela Secretária da Pasta, a Srª Cleidenaide Ferreira da Silva, do Prefeito Municipal, o Srº Eraldo de Andrade Santos, da Controladora do Município, a Srª Vanessa Silva Macedo (fls. 043/044);
11. Memorando nº 09/2024, emitido pelo Setor de Planejamento, assinado pela Oficial Administrativa, a Srª Flávia Thaís Andrade Costa, para a Comissão Permanente de Licitação, a qual encaminha documentação para abertura de Processo Licitatório, que são: Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e Pesquisa de Preço (fl. 045);
12. Cópia de Decreto 209/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual divulga os dias de feriados nacional, estadual e municipal e define os pontos facultativos nos órgãos e entidades da administração Pública Municipal – Poder Executivo, para o ano de 2024, e dá outras providências (fls. 046/048);
13. Cópia de Decreto nº 014/2024, de 22 de janeiro de 2024, a qual regulamenta as normas e procedimentos de dispensa de licitação fundamentada na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta no Município de Boquim (fls. 049/062);
14. Cópia da Portaria nº 139/2024, de 24 de março de 2024, a qual designa Agentes de Contratações. Equipe de apoio e comissão permanente de contratação para atuarem em licitações nas modalidades Pregão, Concorrência, Leilão e Diálogo competitivo e nas contratações diretas no âmbito da Prefeitura Municipal, Secretarias/ Fundos de Assistência Social, de Saúde e da Criança e do Adolescente de Boquim/SE (fls.063/065)
15. Minuta do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica, com dois anexos (fls. 066/087);
16. Minuta do aviso de contratação direta- Dispensa Eletrônica (fls. 066/087);
17. Comunicação Interna nº 165/2024, do Setor de Licitações (fl. 88).

2. Fundamentação:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

"Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Contudo, de acordo com a Lei no 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações, vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil, e oitocentos reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;
- VI - raz o da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preç o;
- VIII - autorizaç o da autoridade competente.”

Neste lanç o, vislumbra-se que a referente documentaç o colacionada, que foram apresentados todos os documentos necess rios. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contrataç es diretas.

No que tange   minuta do contrato e sua concord ncia com as imposiç es do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cl usulas:

“Art. 92. S o necess rias em todo contrato cl usulas que estabeleç m:

I - o objeto e seus elementos caracter sticos;

II - a vinculaç o ao edital de licitaç o e   proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contrataç o direta e   respectiva proposta;

III - a legislaç o aplic vel   execuç o do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execuç o ou a forma de fornecimento;

V - o preç o e as condiç es de pagamento, os crit rios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preç os e os crit rios de atualizaç o monet ria entre a data do adimplemento das obrigaç es e a do efetivo pagamento;

VI - os crit rios e a periodicidade da mediç o, quando for o caso, e o prazo para liquidaç o e para pagamento;

VII - os prazos de in cio das etapas de execuç o, conclus o, entrega, observaç o e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o cr dito pelo qual correr  a despesa, com a indicaç o a classificaç o funcional program tica e da categoria econ mica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuaç o de preç os, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equil brio econ mico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execuç o, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipaç o de valores a t tulo de pagamento;

XIII - o prazo de garantia m nima do objeto, observados os prazos m nimos estabelecidos nesta Lei e nas normas t cnicas aplic veis, e as condiç es de manutenç o e assist ncia t cnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cab veis e os valores das multas e suas bases de c culo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação

direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

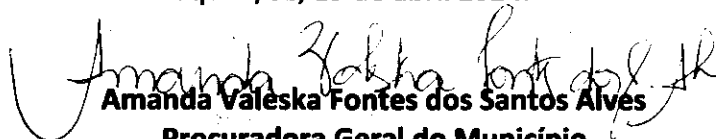
XIX - os casos de extinção."

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

3. Conclusão:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato.

Boquim/SE, 19 de abril 2024.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves

Procuradora Geral do Município
Decreto n.º 172/2023